



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 099, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o indeferimento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem das profissionais TAIUANA DA SILVA AMANAJÁS e JÉSSICA SILVA LIMA FRAZÃO.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá – COREN-AP, no uso de sua competência consignada no inciso I, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista o inciso IX do art. 22 do Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2023/COFEN/PROGER, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 557ª Reunião Ordinária, o qual opta no sentido de que não serve o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho como enfermeiro, ao propósito de supeditar a certificação de competências profissionais relativas ao curso de técnico de enfermagem por contrariar o art. 41 da Lei nº 9.394/1996, e o art. 3º, § 1º da Resolução CNE-CEB nº 6/2012.

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do Parecer Jurídico nº 16/2024 - PROCURADORIA/ASSEJUR/COREN-AP.

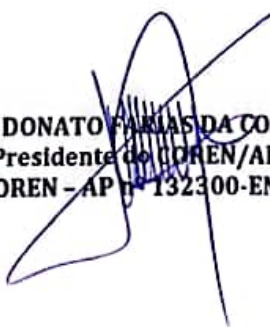
CONSIDERANDO a ATA da 566ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN-AP que ocorreu nos dias 23 e 24 de maio de 2024.


DECIDE:

Art. 1º - Homologar o indeferimento de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem das profissionais TAIUANA DA SILVA AMANAJÁS e JÉSSICA SILVA LIMA FRAZÃO.

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 06 de junho de 2024.


DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Presidente do COREN/AP
COREN - AP nº 132300-ENF


DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
Conselheiro Relator
COREN - AP nº 161.667-ENF

Avenida Duque de Caxias, 1308 - Central
CEP 68900-071 - Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br